



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 252, DE 30 DE JANEIRO DE 2001Revogada pela [Resolução CFN nº 313/2003](#)

~~Regula o Programa de apoio aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (PROARN) e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), e pela [Lei-Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#);~~

~~Considerando que, para o cumprimento das funções do Sistema CFN/GRN impõe-se a progressiva elevação da eficiência técnico-administrativa, bem como dos mecanismos capazes de incentivar a melhoria dessa eficiência;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de normalizar os critérios para concessão de recursos técnico-financeiros aos GRN pelo CFN, bem como as contrapartidas dos GRN quando da apresentação e execução dos projetos, propiciando o crescimento do Sistema CFN/GRN;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O Programa de Apoio aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (PROARN), instituído pela [Resolução nº 235, de 29 de março de 2000](#), e destinado ao financiamento, total ou parcial, de projetos que visem a melhoria de eficiência dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (GRN) no desempenho de suas competências, passe a regular-se pelo disposto nesta Resolução.~~

~~§ 1º Para o financiamento de projetos admitidos no PROARN, o CFN destinará, a cada ano, até 20% (vinte por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-parte dos Conselhos Regionais de Nutricionistas recebidos no ano anterior.~~

~~§ 2º Os recursos alocados ao PROARN serão distribuídos, a título de referência, em cotas iguais entre os Conselhos Regionais de Nutricionistas das 7 (sete) Regiões, respeitadas as especificidades de cada projeto.~~

~~**Art. 2º** O PROARN, respeitado o disposto no artigo 1º, objetiva o financiamento, total ou parcial, de projetos nas seguintes áreas:~~

~~a. fiscalização;~~

~~b. administração interna;~~

~~c. marketing da profissão ou do Sistema CFN/GRN;~~

~~d. estrutura física (reforma ou aquisição de sede, escritório ou delegacia);~~

~~e. eventos técnicos-científicos.~~

~~Parágrafo único. Os projetos serão apresentados ao Conselho Federal de Nutricionistas, por intermédio da Comissão Especial de Projetos (CESP), instituída na forma desta Resolução.~~

~~Art. 3º Os projetos a serem financiados, total ou parcialmente, com recursos do PROARN deverão ser apresentados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (GRN) até o dia 10 de março do ano em que devam ser executados, deles devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:~~

- ~~a. identificação do projeto;~~
- ~~b. descrição de seus objetivos gerais e específicos;~~
- ~~c. indicação das razões que justificam a proposição;~~
- ~~d. descrição das metas a serem atingidas ou dos resultados específicos esperados, qualitativa e quantitativamente;~~
- ~~e. ações a desenvolver, indicando etapas ou fases de execução, com previsão de início e término;~~
- ~~f. cronograma de execução físico-financeira;~~
- ~~g. recursos financeiros a serem alocados ao projeto, contemplando os desembolsos do CFN e as contrapartidas do Conselho Regional de Nutricionistas e, se for o caso, dos demais parceiros envolvidos;~~
- ~~h. cronograma de desembolso financeiro dos recursos comprometidos por todos os participantes;~~
- ~~i. outros elementos que venham a ser definidos e exigidos pela CESP.~~

~~Art. 4º O Plenário do CFN designará uma Comissão Especial de Projetos (CESP), a qual competirão as seguintes atribuições relacionadas aos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PROARN:~~

- ~~a. definir as linhas programáticas;~~
- ~~b. estabelecer as prioridades de atendimento;~~
- ~~c. receber, analisar e acompanhar a execução dos Projetos;~~
- ~~d. outros encargos, a critério da própria Comissão ou por incumbência do Plenário do CFN.~~

~~§ 1º A CESP será composta por 3 (três) membros do CFN, sendo um deles, obrigatoriamente, da Comissão de Fiscalização.~~

~~§ 2º O mandato dos membros da CESP será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.~~

~~Art. 5º A CESP analisará detalhadamente os projetos, glosando os itens que não estiverem de acordo com os objetivos do PROARN e com as áreas relacionadas no artigo 2º, emitindo parecer para avaliação e aprovação do Plenário do CFN.~~

~~Art. 6º Os recursos liberados deverão ser utilizados exclusivamente para cobertura de despesas decorrentes da execução do projeto aprovado, devendo o GRN beneficiado apresentar, nos meses de julho e outubro de respectivo exercício, relatório de conformidade com o modelo e instruções expedidas pelo CFN.~~

~~§ 1º Os recursos não aplicados na execução do projeto deverão ser devolvidos ao CFN.~~

~~§ 2º A primeira parcela dos recursos será liberada após aprovação do projeto e assinatura de convênio e as demais, de acordo com o cumprimento do cronograma da execução físico financeiro.~~

~~§ 3º O GRN deverá abrir conta específica para a movimentação dos recursos, devendo constar no nome da conta a expressão PROARN.~~

~~§ 4º A prestação de contas do projeto deverá ser apresentada ao CFN até o dia 30 de novembro do ano de execução, observando-se o modelo padronizado e instruções expedidas pelo CFN.~~

~~Art. 7º A Comissão de Fiscalização do CFN deverá proceder à avaliação dos resultados dos projetos, baseando-se nos relatórios enviados pelos GRN e nos demais elementos que venham a ser apresentados mediante requisição.~~

~~Art. 8º A CTC do CFN deverá analisar e emitir parecer quanto à execução físico-financeira dos projetos, quando da prestação de contas dos mesmos.~~

~~Art. 9º Durante a execução dos projetos somente serão permitidas alterações e trocas de rubricas em casos excepcionais, devidamente justificados, após análise e parecer favorável da GESP e desde que autorizado pelo Plenário do CFN.~~

~~Art. 10. O prazo para execução dos projetos não poderá exceder o estabelecido em seus cronogramas.~~

~~Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFN.~~

~~Art. 12. A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA
Presidente do Conselho~~

Publicada no [D.O.U.](#) nº 30, segunda-feira, 12 de fevereiro de 2001, seção 1, página 15.